



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



DECRETO Nº 435, 20 DE OUTUBRO DE 2025

"Estabelece as normas para atribuição de Carga Horária Especial (CHE) de trabalho a professores efetivos, para atuação em regência de classe, atendendo às necessidades de excepcional interesse público da rede municipal de ensino para o ano letivo 2026".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o Art. 68 da Lei Orgânica e os Art. 84 a 88 e a Lei Municipal nº 740 de 19/12/2007.

DECRETA:

TÍTULO I Organização do Processo

CAPÍTULO I Das Disposições Iniciais

Art. 1º A atribuição da carga horária especial (CHE) aos profissionais efetivos do quadro do magistério público municipal compreende o processo de inscrição, seleção e concessão regulamentado por este Decreto.

§ 1º Serão renovadas as Cargas Horárias Especiais concedidas no ano letivo de 2025 para o ano letivo de 2026 aos servidores, mediante às Avaliações de Desempenho.

§ 2º Serão cessadas as Cargas Horárias Especiais de servidores que não alcançarem resultado satisfatório nas Avaliações de Desempenho, impedindo o mesmo de pleitear novo pedido.

§ 3º Os novos pedidos de CHE deverão ser protocolados na recepção da Secretaria Municipal de Educação no dias e horário do anexo I.

§ 4º O servidor com CHE que apresentar interesse em cessá-lo deverá protocolar o pedido na Secretaria Municipal de Educação (SEME) até o dia 8/12/2025 das 7h30min às 16h30min por meio de requerimento formulado pelo próprio servidor.

Art. 2º A CHE será concedida por meio de extensão de jornada de trabalho e se dará em caráter temporário, no período abrangido por meio do Calendário Escolar de 2026 e destina-se atender às necessidades excepcionais de carga horária em regência de classe nas etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial e Final e na modalidade de Educação para Jovens e Adultos (EJA).

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Educação a coordenação geral do processo.

CAPÍTULO II Do processo e sua organização



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



Art. 4º O processo de organização de inscrição, seleção e concessão

compreenderá:

- I – Inscrição;
- II – Requisitos;
- III – Seleção dos professores;
- IV – Concessão da CHE;
- V – Formalização do termo de compromisso e autorização de exercício;
- VI – CHE e remuneração;
- VII – Apuração da frequência.

Seção I Da Inscrição

Art. 5º Os profissionais interessados em participar do processo de CHE para o ano letivo de 2026 deverão efetivar sua inscrição conforme cronograma anexo I deste Decreto, por meio do site www.jaguare.es.gov.br

I – O profissional poderá optar:

- a) pelos turnos de trabalho que tem disponibilidade para atuar;
- b) por até 2 (duas) disciplinas;
- c) pelas etapas de ensino que pretende atuar, desde que respeitando a habilitação exigida para o campo de atuação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 7º O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

Art. 8º É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato, o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, bem como a veracidade das informações declaradas, não sendo possível realizar correções depois de finalizada sua inscrição no site.

Art. 9º É de responsabilidade do candidato a impressão do comprovante de inscrição da CHE.

Seção II Dos Requisitos

Art. 10 Estão aptos a se inscreverem no processo de CHE, os profissionais efetivos do quadro do magistério municipal que preencherem os seguintes requisitos:

- I – estar em efetivo exercício nas unidades de ensino da rede pública municipal;
- II – ter disponibilidade para atender a unidade de ensino no contraturno onde exerce trabalho efetivo ou outra unidade que pleiteia;
- III – ter qualificação profissional exigida como pré-requisito para se inscrever como habilitado ou não habilitado, conforme anexo II deste Decreto;
- IV – Ter passado pelo processo de avaliação anual (Avaliação de Desempenho) realizada pela chefia imediata da unidade de ensino e ter sido bem avaliado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



Parágrafo único: Para a disciplina de Ensino Religioso, só serão aceitos os cursos de formação específica em Ensino Religioso com carga horária mínima de 180 horas das instituições referendadas pelo Conselho de Ensino Religioso do Espírito Santo – CONERES, de acordo com os Artigos 7º e 8º, da Resolução nº 1900/2009, publicada no DIO/ES de 26/11/2009.

Seção III Da Classificação dos Professores

Art. 11 Na prova de títulos serão considerados:

TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
a) Pós-Graduação “Stricto Sensu”, Doutorado em Educação. Será considerada apenas 1 (uma).	20,0
b) Pós-Graduação “Stricto Sensu”, Mestrado em Educação. Será considerada apenas 1 (uma).	15,0
c) Pós-Graduação “Lato Sensu” com duração mínima de 360 horas na área da educação. Será considerada apenas 1 (uma).	10,0
d) Dois (2) cursos na área da educação no período de janeiro/2023 até novembro/2025 com carga horária mínima de 40 horas. Será considerado apenas um (1) curso por ano.	1,0 (um) ponto por curso
e) Experiência profissional no cargo efetivo. A pontuação referente à experiência profissional será migrada da base de dados do sistema do Setor de Recursos Humanos.	0,1 (décimo por mês)

Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

Art. 12 Serão descontados os afastamentos sem ônus para o município, disponibilidade em outros órgãos, mandatos eletivos, cargos comissionados fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEME) e licença para trato de interesses particulares.

Art. 13 Serão considerados os cursos de formação acadêmica:

a) Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização), *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado):

I – Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização), com duração mínima de 360 horas, no certificado ou histórico do curso deverá constar, preferencialmente, a área de conhecimento do curso e o resultado do TCC (Trabalho de Conclusão de Curso). Considerar-se-á a especialização em educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes à função. Os cursos deverão cumprir as exigências da Lei 5.580/98, do Decreto 3046-R publicado no D.O. de 10/07/2012 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar: - Res. N° 12/83; ou – Res. N° 03/99; ou – Res. CNE/CES N° 01/01; ou – Res. CNE/CES N° 01/07; ou – Res. CNE/CES N° 01/08; ou – Res. CNE/CES N° 03/11; ou – Res. CNE/CES N° 04/11; ou – Res. CNE/CES N° 07/11; ou – Res. CNE/CES 2/2014;

II – Para os cursos de Mestrado e Doutorado, exigir-se-á o Certificado no qual conste a comprovação da defesa e aprovação da Dissertação/Tese ou Certidão de Conclusão do Curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo histórico escolar. Só será considerado o Mestrado e Doutorado em educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes à função;

III – Os cursos citados no inciso III deste caput, só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



IV – Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando de formação acadêmica e/ou cursos realizados no exterior, conforme dispõe o art. 48, § 2º e 3º da Lei Federal nº 9.394/96:

- b)** a certidão ou declaração de Graduação ou de Pós-Graduação será aceita apenas na versão original ou em cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo histórico escolar;
- c)** os candidatos com Graduação/Bacharelado se inscreverão como não habilitados, EXCETO para Educação Física;
- d)** para os candidatos que colaram grau há mais de 24 meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996;
- e)** diploma ou certificado/certidão de conclusão do curso acompanhado de histórico escolar, constando o registro no MEC, com especificação das Portarias publicadas no DOU, onde reconhece a IES como curso presencial e/ou na modalidade EAD, conforme requisito do cargo pretendido, comprovado por meio da apresentação de original e cópia do documento;
- f)** os Programas Especiais de Formação Pedagógica somente serão aceitos se apresentados juntamente com diploma ou histórico escolar da Graduação, contendo obrigatoriamente data de colação de grau e reconhecimento do curso pelo MEC;
- g)** o candidato, quando ESTUDANTE, que concluiu o 1º período ou períodos acima, deverá apresentar declaração atualizada na versão original do curso, acompanhado do respectivo histórico escolar;
- h)** a declaração expedida on-line deverá constar o cargo de assinatura para averiguações da autenticidade;
- i)** não será aceito protocolo de documento.

Art. 14 Serão considerados os cursos de formação continuada:

- a)** os cursos de formação continuada na área da educação OU cursos de formação na área da educação deverão ter no mínimo 40 (quarenta) horas, concluídos nos últimos 03 (três) anos, a saber: 2023, 2024 e 2025;
- b)** os cursos deverão ser comprovados por meio de certificados em papel timbrado do Município ou do Estado ou da União (MEC, Universidades e Institutos Federais) ou da UNDIME, conter a data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento, data de expedição do mesmo e relação dos conteúdos programáticos;
- c)** serão considerados certificados de cursos na área da educação, ou certificados de ministração de oficinas e palestras, ou certificados de participação em cursos na qualidade de formador/tutor/coordenador nos anos de 2023, 2024 e 2025 que tenham sido promovidos/ofertados pelo Município ou Estado ou União (MEC, Universidades e Institutos Federais) ou UNDIME;
- d)** em conformidade com a Recomendação do Ministério Público Estadual, NÃO serão aceitos cursos ofertados por instituições privadas;
- e)** quando não possuir CERTIFICADO, será necessária a entrega de DECLARAÇÃO (válida por 1 ano) de conclusão do curso acrescida dos conteúdos programáticos do curso, contendo carimbo e assinatura do órgão expedidor;
- f)** os certificados expedidos on-line deverão constar, além dos requisitos citados na alínea “c”, o código de assinatura para averiguações da autenticidade;
- g)** os diplomas/certificados excedentes de Graduação e de Pós-Graduação *Lato Sensu ou Stricto Sensu*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



não serão aceitos como cursos;

- h) não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

Seção IV Da Chamada e Seleção dos Professores

Art. 15 O profissional habilitado terá preferência na seleção. Dessa forma, somente depois de esgotada a lista dos profissionais habilitados, devidamente inscritos e que atendam aos pré-requisitos deste Decreto é que poderá ser concedida CHE aos demais profissionais não habilitados.

Art. 16 Não poderá ser selecionado o profissional que se encontrar em qualquer tipo de licença ou afastamento e impossibilitado de assumir as atividades na data prevista, inclusive por motivo de licença para tratamento da própria saúde e licença maternidade, EXCETO:

- I – participação em júri popular;
- II – prestação de serviços obrigatórios por lei.

Art. 17 Durante o ano letivo de 2026, o diretor da unidade de ensino deverá observar o comprometimento e assiduidade. Comprovada a insuficiência de desempenho do profissional deverá ser encaminhada à SEME a avaliação/relatório para possível cessação da extensão de carga horária.

Art. 18 No ato da escolha, o candidato deverá apresentar a documentação:

- I - comprovante de inscrição;
- II - comprovante dos pré-requisitos para a função pleiteada (original);
- III - comprovante de títulos e experiência profissional (original);
- IV - documento comprobatório de idade.

§ Único Todos os documentos citados deverão ser digitalizados, na sequência, em formato PDF, nomeados e apresentados em pen drive, bem como os documentos originais para a conferência no ato da escolha.

Art. 19 O profissional que se inscrever para a concessão de CHE de trabalho deverá comparecer à SEME de acordo com o cronograma, Anexo I, para a escolha da vaga.

Art. 20 O ato de concessão de CHE de trabalho para o exercício temporário de atividade do magistério de regência de classe é de competência da Secretaria Municipal de Educação, junto ao diretor da unidade de ensino, e compreende em:

I – verificar a necessidade de atribuir o quantitativo de extensão de jornada de trabalho solicitada pelo diretor da unidade de ensino, mediante análise do quadro de vagas/carga horária da respectiva escola (organização curricular x número de turmas x necessidade de alocação de professores por disciplina);

II – realizar a análise dos dados funcionais e veracidade dos documentos do professor para verificar se atende aos pré-requisitos deste Decreto e legislação vigente.

Art. 21 O quantitativo de CHE de trabalho concedido poderá sofrer acréscimos no decorrer do contrato, na ocorrência de eventos não previstos antes do início do ano letivo de 2026, a critério da administração, ou poderá ser reduzido ou cessado caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, dentre outras situações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



Art. 22 O professor que solicitar cessação do contrato de CHE no decorrer do ano letivo 2026 ou a redução do quantitativo das horas por motivos pessoais, não terá direito a nova concessão até o término do ano letivo corrente.

Art. 23 O diretor da unidade de ensino será responsável pela imediata comunicação das reduções ou cessação de CHE.

Art. 24 Em caso de empate na classificação, o desempate obedecerá a maior idade do candidato, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

Seção V Da Jornada de Trabalho e Remuneração

Art. 25 O quantitativo de CHE não excederá à diferença entre 40 (quarenta) horas carga horária semanal de trabalho do professor em conformidade com o disposto nos Art. 45 e 46 da Lei Municipal Nº 673/2006 e suas alterações.

§ 1º As horas prestadas a título de CHE de trabalho são constituídas de hora/aula e hora/atividade, conforme determina o Capítulo XII da Lei Municipal Nº 673/2006.

§ 2º Por excepcional interesse da SEME a carga horária semanal a que se refere o caput deste artigo poderá ser modificada, ao longo do ano letivo de 2026.

Art. 26 Se houver necessidade de localização do profissional efetivo para outra unidade de ensino em detrimento ao interesse de CHE de trabalho ou redução de carga horária, deverá ser em conformidade com o que preceitua o Art. 73 da Lei Municipal Nº 673/2006.

Seção VI Do Termo de Compromisso e Exercício

Art. 27 O termo de compromisso e autorização de exercício, será emitido pela SEME e assinado pelo profissional, conforme cronograma anexo I.

TÍTULO II Das Disposições Finais

Art. 28 Eventuais irregularidades constantes no processo de inscrição e concessão de CHE de trabalho serão objeto de sindicância sob a responsabilidade da SEME.

Art. 29 A insuficiência de desempenho profissional, se evidenciada, acarretará a cessação imediata de CHE de trabalho que deverá ser informada pelo diretor da unidade de ensino à SEME.

Art. 30 O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional.

Art. 31 Nenhum profissional poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Decreto.

Art. 32 A carga horária máxima para se fazer a CHE é de 15 (quinze) horas. Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária menor que 15 (quinze) horas, observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades das unidades de ensino e a conveniência da administração pública. É prerrogativa EXCLUSIVA da Secretaria Municipal de Educação a definição da carga horária a ser oferecida em cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



unidade escolar e turno.

Art. 33 Por excepcional interesse da Secretaria Municipal de Educação a carga horária semanal poderá ser modificada, desde que devidamente motivada.

Art. 34 Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-
SE
PUBLIQUE-
SE CUMPRA-
SE

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (20.10.2025).

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



ANEXO I

CRONOGRAMA DE DATAS

ETAPA	PERÍODO	HORÁRIO/LOCAL
PUBLICAÇÃO	20/10/2025	www.jaguare.es.gov.br
INSCRIÇÃO	17 a 19/11/2025	Início às 8h do dia 17 de novembro de 2025 e término às 16h do dia 19 de novembro de 2025. www.jaguare.es.gov.br
RESULTADO PROVISÓRIO (Previsto)	21/11/2025	9h www.jaguare.es.gov.br
RECURSO (Previsto)	24/11/2025	Início às 10h e término às 16h do dia 24 de novembro de 2025. Enviar para o e-mail contato@jaguare.es.gov.br
RESULTADO FINAL (Previsto)	26/11/2025	17h do dia 26 de novembro de 2025. www.jaguare.es.gov.br
CHAMADA E ESCOLHA	16/12/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEME) Conforme Edital de Chamada que será publicado site www.jaguare.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



ANEXO II PRÉ – REQUISITOS

Cargo Área de Atuação	Pré- Requisitos
Professor PB Arte Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais	HABILITADO – Licenciatura Plena em Educação Artística; OU Licenciatura Plena em Artes Visuais; OU Licenciatura Plena em Artes Plásticas; OU Licenciatura Plena em Artes Cênicas; OU Licenciatura Plena em Música; OU Licenciatura em Educação do Campo – Linguagens. NÃO HABILITADO – Estudante que tenha concluído o 5º período do curso de Licenciatura de Arte; OU Licenciatura Plena em qualquer área da educação acompanhada de Pós-Graduação na área de Arte; OU Licenciatura Plena em qualquer área da educação acrescida de curso de Arte com carga horária de no mínimo 80h; OU Graduação/Bacharelado em Arte Visual; OU Graduação/Bacharelado em Arte Plástica; OU Graduação/Bacharelado em Arte Cênicas/Teatro; OU Graduação/Bacharelado em Música; OU Graduação/Bacharelado em Desenho Industrial; OU Graduação/Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo; OU Graduação/Bacharelado em Arte Decorativa; OU Estudante que tenha concluído o 5º período de Licenciatura em Educação do Campo – Linguagens.
Professor PB Educação Física Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais	HABILITADO – Licenciatura Plena em Educação Física; OU Graduação/Bacharelado em Educação Física acompanhado de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada; OU Licenciatura em Educação do Campo – Linguagens. Apresentação do documento de registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) em vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguaré.es.gov.br site: <http://www.jaguaré.es.gov.br>



Professor PB Ciências Ensino Fundamental Anos Finais	<p>HABILITADO – Licenciatura Plena em Ciências Biológicas; OU Licenciatura Plena em Biologia; OU Licenciatura Plena na área da educação acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada; OU Licenciatura em Educação do Campo – Ciências da Natureza.</p> <p>NÃO HABILITADO – Estudante que tenha concluído o 5º período do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas; OU Graduação/Bacharelado em Ciências Agrícolas; OU Graduação/Bacharelado em Ciências Biológicas; OU Graduação/Bacharelado em Enfermagem; OU Estudante que tenha concluído o 5º período de Licenciatura em Educação do Campo – Ciências da Natureza; OU Graduação/Bacharelado em Engenharia Ambiental; OU Graduação/Bacharelado em Engenharia de Alimentos; OU Graduação/Bacharelado em Engenharia Florestal; OU Graduação/Bacharelado em Farmácia; OU Graduação/Bacharelado em Fonoaudiologia; OU Graduação/Bacharelado em Medicina; OU Graduação/Bacharelado em Medicina Veterinária; OU Graduação/Bacharelado em Nutrição; OU Graduação/Bacharelado em Odontologia.</p>
Professor PB Geografia Ensino Fundamental Anos Finais	<p>HABILITADO – Licenciatura Plena em Geografia; OU Graduação/Bacharelado em Geografia acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada; OU Licenciatura na área da educação acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada; OU Licenciatura em Educação do Campo – Ciências Humanas e Sociais.</p> <p>NÃO HABILITADO – Estudante que tenha concluído o 5º período do curso de licenciatura de Geografia; OU Graduação/Bacharelado em Oceanografia; OU Graduação/Bacharelado em Turismo; OU Graduação/Bacharelado em Geografia; OU Estudante que tenha concluído o 5º período de Licenciatura em Educação do Campo – Ciências Humanas e Sociais.</p>
Professor PB História Ensino Fundamental Anos Finais	<p>HABILITADO – Licenciatura Plena em História; OU Licenciatura Plena em Ciências Sociais; OU Graduação/Bacharelado em História acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada; OU Licenciatura na área da educação acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada; OU Licenciatura em Educação do Campo – Ciências Humanas e Sociais.</p> <p>NÃO HABILITADO – Estudante que tenha concluído o 5º período do curso de licenciatura de História; OU Graduação/Bacharelado em Filosofia; OU Graduação/Bacharelado em Ciências Sociais; OU Graduação/Bacharelado em História; OU Estudante que tenha concluído o 5º período de Licenciatura em Educação do Campo – Ciências Humanas e Sociais.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



Professor PB Língua Inglesa Ensino Fundamental Anos Finais	HABILITADO – Licenciatura Plena em Letras/Inglês; OU Licenciatura Plena em Português/Inglês; OU Licenciatura na área da Educação acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada. NÃO HABILITADO – Estudante que esteja cursando o 1º período* do curso de licenciatura de Letras/Inglês; OU Graduação/Bacharelado em qualquer área da educação acrescida de Curso avulso de no mínimo 180 horas em Língua Inglesa.
Professor PB Língua Portuguesa Ensino Fundamental Anos Finais	HABILITADO – Licenciatura Plena em Letras; OU Licenciatura na área da educação acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada; OU Licenciatura em Educação do Campo – Linguagens; OU Graduação/Bacharelado em Letras acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada. NÃO HABILITADO* – Estudante que esteja cursando o 1º período* do curso de Licenciatura de Letras OU Graduação/Bacharelado em Comunicação Social; OU Graduação/Bacharelado em Jornalismo; OU Estudante que tenha concluído o 1º período de Licenciatura em Educação do Campo – Linguagens.
Professor PB Ensino Religioso Ensino Fundamental Anos Finais	HABILITADO – Licenciatura Plena em Ciências da Religião. NÃO HABILITADO – Licenciatura plena na área da Educação acrescida de Pós-Graduação em Ensino Religioso; OU Graduação/Bacharelado em Filosofia; OU Licenciatura Plena na área da Educação acrescida de formação específica em Ensino Religioso com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.
Professor PB Matemática Ensino Fundamental Anos Finais	HABILITADO – Licenciatura Plena em Matemática; OU Habilitação Matemática; OU Graduação/Bacharelado na área da educação acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada. NÃO HABILITADO – Estudante que esteja cursando o 1º período* do curso de Licenciatura de Matemática; OU Graduação/Bacharelado em Administração; OU Graduação/Bacharelado em Ciências Contábeis; OU Graduação/Bacharelado em Computação; OU Graduação/Bacharelado em Economia; OU Graduação/Bacharelado em Estatística; OU Graduação/Bacharelado em Física; OU Graduação/Bacharelado em Matemática; OU Graduação/Bacharelado em Zootecnia; OU Graduação/Bacharelado em uma das Engenharias: Agrícola, Cartográfica, Civil, de Alimentos, de Materiais, de Produção, Elétrica, Florestal, Mecânica, Metalúrgica, Química e Sanitária.
Professor PB Agropecuária Ensino Fundamental Anos Iniciais Finais	HABILITADO – Licenciatura Plena em Ciências Agrícolas; OU Licenciatura Plena em Ciências Agrárias. NÃO HABILITADO – Graduação/Bacharelado em Administração Rural; OU Graduação/Bacharelado em Agronomia; OU Graduação/Bacharelado em Ciências Agrícolas; OU Graduação/Bacharelado em Engenharia Florestal; OU Graduação/Bacharelado em Tecnologia Agronômica, OU Graduação/Bacharelado em Zootecnia, OU Licenciatura Plena na área da Educação acrescida de curso técnico em agropecuária/agrícola.
Professor PB Musicalização, Flauta Doce e ou Violão	HABILITADO – Licenciatura em música OU Educação Artística com habilitação em música. NÃO HABILITADO – Estudante cursando Licenciatura Plena em música e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



Ensino Fundamental
Anos Iniciais e Finais

que esteja cursando o 1º período* **OU** Formação superior em música **OU** Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Música **OU** Licenciatura Plena em Normal Superior acompanhada de curso de violão/flauta doce com no mínimo 40 horas **OU** Licenciatura em qualquer área de educação acompanhada de curso de violão/flauta doce com no mínimo 40 horas **OU** Estudante que esteja cursando licenciatura em qualquer área da educação acompanhada de curso de violão/flauta doce com no mínimo 40 horas.

* Só serão aceitos curso/formação de Ensino Religioso com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas e que estiverem chancelados ou convalidados pelo Conselho Estadual Regulatório - CONERES ou Conselhos Municipais de Educação.